

1 **Ata 05/2022** – Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às oito
2 horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do **Conselho Municipal de Assistência**
3 **Social** (CMAS), de forma on-line, via aplicativo Google Meet, para realização de **Reunião**
4 **Extraordinária**, contando com a presença dos conselheiros/as da Gestão 2022-2024
5 descritos na Lista de Presença que é parte integrante desta Ata. A nova Presidente do
6 CMAS, Senhora Edmara de Souza, cumprimenta todas as pessoas presentes, seguidamente
7 apresenta a ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação nº 06/2022, publicado no
8 Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no dia treze de maio do ano de dois mil e
9 vinte e dois, Edição nº 3.231, Página 64, contendo um único ponto de **PAUTA**: • Deliberar
10 sobre a adesão a Deliberação N° 012/2022 do CEAS/PR – Incentivo Emergência
11 Socioassistencial. A Presidente aclara que a reunião precisou ser convocada de forma
12 extraordinária em razão do prazo para adesão à deliberação, e quem discorrerá sobre o item
13 será a Diretora do Departamento de Gestão do SUAS, Rosiany Favareto. **Ponto de pauta**
14 **único - Deliberar sobre a adesão a Deliberação N° 012/2022 do CEAS/PR – Incentivo**
15 **Emergência Socioassistencial**: Seguidamente, Sra. Rosiany inicia a explanação
16 mencionando que a adesão ainda não havia sido feita no sistema, devido a gestão estar no
17 aguardo de respostas a alguns questionamentos que foram feitos ao Estado. Mas, devido ao
18 prazo para manifestação expirar dentro de dois dias, se faz necessário deliberar sobre a
19 adesão, mesmo sem sanar essas dúvidas. A mesma expõe que a Deliberação nº 012/2022-
20 CEAS/PR - Conselho Estadual de Assistência Social, aprova o repasse do Fundo Estadual
21 de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs para o
22 Incentivo de Emergência Socioassistencial com o objetivo de cofinanciar a promoção, apoio
23 e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de desastres naturais ou não, que
24 se encontrem desabrigados, em que a situação não caracterize o reconhecimento municipal
25 de emergência e calamidade pública; e portanto, aclara que entende-se por emergência
26 socioassistencial para esse Incentivo as seguintes ocorrências: I- de caráter natural
27 (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras); e, II- de origem
28 humana devido aos processos sociais, econômicos e culturais vivenciados pelos intensos
29 fluxos migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados. Cita que as
30 pessoas desabrigadas são aquelas cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano,
31 ausência de residência decorrente do fluxo migratório, e, que necessita de abrigo
32 temporário/provisório em serviço de acolhimento ou a concessão de aluguel social como
33 benefício eventual, ambos coordenados pelo poder público; explica que neste ponto de
34 “aluguel social” o benefício precisa estar regulamentado através de resolução própria de
35 benefícios eventuais, mas, em Toledo esta questão ainda não está ajustada. Justifica que

36 nas exigências do objeto deixa claro que não é público-alvo da referida deliberação a
37 população em situação de rua em decorrência da existência de outros repasses continuados
38 do FEAS. O Incentivo de Emergência Socioassistencial poderá ser destinado para as
39 seguintes ofertas socioassistenciais: I – Implantar ou implementar e manter alojamentos
40 provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC; II - Concessão ao benefício
41 eventual de aluguel social. Rosiany argumenta que a adesão ao incentivo não garante a
42 transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a ocorrência e
43 atendido os critérios estabelecidos. O valor de referência utilizado para definição da
44 transferência de recursos do cofinanciamento estadual é de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
45 mensal por família, no prazo máximo de atendimento por seis meses. O município de Toledo
46 é considerado de Grande Porte, então o valor pode atingir até 110.000,00 mil reais, tendo
47 referenciadas um número de 30 famílias; e para solicitação o município deverá comprovar a
48 existência de desabrigo de no mínimo $\frac{1}{4}$ do número total (30). Esclarece que caso o
49 município requeira o recurso e não o utilize no prazo estipulado de vigência, que é até
50 31/12/2022, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência -
51 FEAS.. Dada a explanação, a Diretora abre espaço para dúvidas e/ou questionamentos;
52 então a Presidente requisita se há no município atualmente famílias que possam ser
53 contempladas com o recurso da referida deliberação; Rosiany então aclara que, no momento
54 não tem famílias ou situações de emergência que se enquadram nos critérios, e o plano de
55 ação só pode ser enviado “quando houver” uma emergência socioassistencial no município,
56 e, se não houver situação de emergência não haverá o requerimento do repasse. Sanadas
57 as dúvidas, a Presidente Edmara coloca em votação a adesão do município à Deliberação N°
58 012/2022 do CEAS/PR – Incentivo Emergência Socioassistencial; sendo a adesão aprovada
59 por toda a plenária. Finalizado o único ponto de pauta e nada mais havendo a tratar, a
60 Presidente Sra. Edmara de Souza encerra a reunião às 09h05min, agradecendo a presença
61 de todos/as. E eu, Greice Kelly Schroer da Silva, Secretária Executiva do CMAS, encerro a
62 presente ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros/as para apontamentos de
63 eventuais retificações, e na próxima reunião ordinária será assinada por mim e pelos demais
64 presentes de forma virtual.